



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO
UMA NOVA HISTÓRIA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.05.02.01.DP.FAS

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Milhã - CE, consoante autorização da Sra. Secretário de Assistência Trabalho e Empreendedorismo, MARIA ZULENE DINIZ NOGUEIRA PINHEIRO, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO DO DISTRITO DE CARNAUBINHA Nº 75, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV DO CRAS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA TRABALHO E EMPREENDEDORISMO.**

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666,93

"Art. 24- É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para atender o objeto em questão foi elaborado Laudo de Vistoria, cujo os dados estão anexados ao presente processo. A razão da locação do imóvel justifica-se em virtude de sua instalação e localização, tornando-o precípuo as necessidades da Secretaria de Assistência Trabalho e Empreendedorismo. O referido imóvel apresenta boa localização, dimensão e edificação, onde o mesmo satisfaz a exigência administrativa para adequado funcionamento do objeto em questão.

3- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para o imóvel situado a Distrito de Carnaubinha Conjunto 75 - Milhã - CE, pertencente a RAIMUNDO SALES DA SILVA. E, por ofertar o preço compatível com a realidade mercadológica, estar bem localizado e ter instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente.

Tendo como base o laudo de avaliação técnica, ficou comprovando que o preço está compatível com a realidade mercadológica da cidade. O Valor mensal é **de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, perfazendo o valor global de **R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

Anexo I - Laudo de Vistoria para Locação;

Anexo II - Documentação do proponente;

Anexo II - Minuta do Contrato.

Milhã - CE, 02 de Maio de 2017

Márcio Rubens Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação